

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2022/000093

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. CFC 1.636/21 (FLS. 23 A 25).1. TENDO SIDO DEVOLVIDO PELOS CORREIOS EM DATA DE 01 DE JULHO DE 2021, PELO SEGUINTE MOTIVO: “O INTERESSADO NÃO FOI LOCALIZADO” (DOC. FLS. 07). EM SEGUNDA TENTATIVA NA DATA DE 23 DE JULHO DE 2021, O REGIONAL EMITIU O OFÍCIO DIFIS Nº 1199/2021, O QUAL IGUALMENTE RESTOU FRUSTRADO A ENTREGA POR PARTE DOS CORREIOS EM 26 DE AGOSTO DE 2021, PELO MESMO MOTIVO DA PRIMEIRA TENTATIVA (DOC. FLS. 10).2. O OFÍCIO NOTIFICADOR TENHA SIDO RECEPCIONADO POR PESSOA DIVERSA DO DESTINATÁRIO, TEM-SE QUE O MESMO FORA ENTREGUE NO ENDEREÇO COMERCIAL DO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL CADASTRADO NO CRC-BA, ESTANDO, PORTANTO, REFERIDA CIÊNCIA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO FRAGMENTO DA NORMA, RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.3. RESSALTE, QUE NA ESFERA JUDICIAL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TEM ORIENTAÇÃO FIRME NO SENTIDO DE QUE É VÁLIDA A CITAÇÃO POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO ENTREGUE NO ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO, AINDA QUE RECEBIDA POR TERCEIROS.4.É CEDIÇO QUE O REGISTRO CADASTRAL DAS EMPRESAS QUE SE PROPÕEM A PRESTAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE É OBRIGATÓRIA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SUA JURISDIÇÃO, SENDO UMA OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI, A LEI FEDERAL Nº 6.839/80, OBRIGA QUE AS EMPRESAS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS PROMOVAM O REGISTRO NAS INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM AS ATIVIDADES BÁSICAS QUE EXERÇAM.5. CONSIDERANDO QUE A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA EM QUESTÃO, TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO O CONTADOR, NÃO COMPROVOU NOS AUTOS O REGISTRO CADASTRAL JUNTO AO CRC-BA, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO E ACERTADA A DECISÃO DO REGIONAL.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO INALTERADA A R. DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR EM GRAU MÍNIMO, **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)**, COM FULCRO NA ALÍNEA “C” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.